LEI Nº. 2.565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a posse e a outorgar promessa de alienação de bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a posse e outorgar promessa de alienação dos bens imóveis abaixo descritos, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m²)	Bairro	Matrícula
01-A	07	8.085,42	José Garcia Gimenez	24.772
01-B	07	5.850,62	José Garcia Gimenez	24.772
01-C	07	12.715,77	José Garcia Gimenez	24.772
01-D	07	19.100,51	José Garcia Gimenez	24.772

Parágrafo Único. Os imóveis referidos no *caput* e acima descritos ficam por esta Lei desafetados da sua natureza de uso comum do povo ou a uso especial, passando a se constituir em Bem Público Dominical, passível de alienação.

Art. 3° O Poder Executivo cederá a posse e outorgará promessa de alienação dos bens descritos acima nos termos da Lei Municipal n° 2.326/2009 e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de novembro de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 161 de 25/11/2012